



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2019/184 (AUT-TV)**

**Extinção da autorização para o serviço de programas Angelus TV**

**Lisboa  
3 de julho de 2019**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2019/184 (AUT-TV)**

**Assunto:** Extinção da autorização para o serviço de programas Angelus TV

**1.** Pela Deliberação ERC/2017/55 [AUT-TV], de 10 de maio de 2017, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social concedeu autorização para o exercício de atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de religião de cobertura nacional e de acesso não condicionado, com assinatura, denominado Angelus TV, ao operador SANDRA BASTOS DIAS UNIPessoal, LDA.

**2.** A 31 de maio de 2019, a advogada do operador comunicou a insolvência da empresa e consequentemente o fim das emissões.

**3.** A 27 de junho de 2019, a Sinal Principal -Serviços de Divulgação e Lembranças, SA., titular da autorização para o serviço de programas Angelus TV, veio solicitar, por dificuldades de sustentabilidade económica<sup>1</sup>, a revogação do serviço de programas, cujas emissões terminaram a 31 de Maio de 2019.

**4.** Nestes termos,

**4.1.** Dado que as emissões do serviço de programas TV Fátima cessaram a 30 de maio de 2019;

**4.2.** Que essa situação foi comunicada pelo operador a esta Entidade Reguladora;

**4.3.** Que o referido serviço de programas já não consta das listas dos operadores de distribuição a partir dos quais era emitido – MEO, NOS e VODAFONE;

**4.4.** Verificando que compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para a atividade de televisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

**4.5.** Ponderando que a revogação da autorização em causa não afeta os interesses do seu titular, porquanto a cessação das emissões do serviço de programas Angelus TV e a comunicação da situação a esta Entidade Reguladora denuncia, manifestamente, a vontade de pôr termo à atividade televisiva exercida ao abrigo da referida autorização.

---

<sup>1</sup> Anexa para o efeito o Edital de Insolvência Económica Sandra Bastos Dias, Unipessoal, Lda., emitido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízo do Comércio de Santarém – Juízo1, de 13 de julho de 2019.

**5. O Conselho Regulador da ERC delibera:**

- a)** Declarar extinta a referida autorização para o serviço de programas Angelus TV, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2019;
- b)** Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 32.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

Lisboa, 3 de julho de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo